

LEI Nº 415 DE 31 DE Março DE 2016.

“Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG, que recebem mensalmente salário mínimo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água/MG, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado a partir do dia 01º de janeiro de 2016, o valor do menor salário pago aos servidores públicos do Município de Pingo D'Água/MG, no valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2016.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 31 de março 2016.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito de Pingo D'Água

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 31 de Março de 2016.

Marcília Gilberte Miranda

Sec. Mun. de Governo e Planejamento